



EMENDA MODIFICATIVA Nº

(à MP nº 1.000, de 2020)

Os §§ 1º e 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

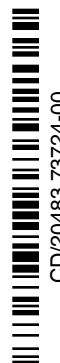
§ 1º A pessoa provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial residual, independente do sexo.

§ 2º Quando se tratar de família monoparental, o auxílio emergencial residual será concedido exclusivamente ao chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, comprovando o respectivo termo de guarda.

JUSTIFICATIVA

A propositura legislativa, ao ampliar o valor do benefício para as famílias monoparentais masculinas não ofende o interesse público por prever mecanismos de proteção às mães-solo, qual seja, a exigência da comprovação do termo de guarda provisório ou definitivo.

É sabido que a mulher constitui a grande maioria das famílias monoparentais, e há pleitos indevidos, e atualmente recorrentes, realizados por ex-parceiros que se autodeclaram provedores de família monoparental de forma





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

fraudulenta, cadastram o CPF do filho, e impede, por consequência, a mulher desamparada de ter acesso ao benefício. Porém, não podemos nos esquecer que o benefício está sendo concedido às mulheres e que há casos de abandono destas de seus lares, muitas vezes deixando o marido e filhos e estando ainda na condição de titular do recebimento do auxílio supracitado.

Portanto, conhecer e detectar na atualidade como vem sucedendo o desempenho dos papéis de homens e mulheres contextualizando as políticas públicas, sinalizando o pagamento do auxílio emergencial para a mulher e para o homem chefe de família é de importante valia para elaboração de políticas, projetos e programas futuros.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para sua aprovação.

Salas das Sessões, em 03 de setembro de 2020.

Deputado ELIAS VAZ



CD/20483.73724-00